

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR

**COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**VIII - RECONHECIMENTO DE CURSOS: ENSINO  
FUNDAMENTAL. ENSINO MÉDIO. EJA (FUNDAMENTAL  
E MÉDIO). FORMAÇÃO DE DOCENTES E  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

***DELIBERAÇÕES nº 10/99, nº 03/06, nº 05/10, nº 03/13, nº 05/13 - CEE/PR***

O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

O ato de reconhecimento de curso ou programa se reporta ao período autorizado e o prazo de até 05 (cinco) anos será contado a partir do vencimento da autorização ou a partir de seu vencimento, no caso de renovação de reconhecimento.

**1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E  
DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:**

No ato de apresentação dos documentos que seguem abaixo, a instituição receberá um número do Protocolo Geral do Estado. Estes documentos não serão inseridos no protocolado, mas permanecerão no NRE até a conclusão do processo.

**1.1 Para todas as instituições de ensino:**

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora, solicitando o reconhecimento do curso em questão;
- b) Identificação da Instituição de Ensino (preencher e anexar os formulários do I ao VI do item: 1- Dados da Instituição de Ensino - Manual Volume II);
- c) prova dos atos de credenciamento da instituição de ensino e de autorização

- para funcionamento de curso ou programa ou de suas renovações;
- d) indicação de melhorias efetuadas no período de realização do curso, em relação a instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos;
  - e) Cópia das Matrizes Curriculares do curso em tela (assinadas e carimbadas pela direção da instituição de ensino);
  - f) relação de pessoal técnico-administrativo, pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes;
  - g) Regimento Escolar e eventuais Adendos Regimentais, em conformidade com a legislação vigente (para análise e aprovação pelo NRE);
  - h) Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária;
  - i) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de outros órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e emergências que garantam a segurança da comunidade escolar;
  - j) Relatório de avaliação interna da instituição de ensino, relativo ao curso a ser reconhecido, com o número de matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes;
  - k) para a **Educação Profissional**, a instituição de ensino deverá incluir:

- 1) as alterações e adequações aprovadas para o Plano de Curso e as pretendidas, se houver;
- 2) o registro da instituição de ensino e do curso no SISTEC.

**2 - NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA A CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:**

- 2.1 A execução do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular do curso (incluída a articulação com o setor produtivo - estágio e outras práticas);
- 2.2 A regularidade e autenticidade da documentação escolar dos alunos;
- 2.3 A situação dos egressos, quando se tratar de Educação Profissional;
- 2.4 Os recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica aprovada;
- 2.5 Alterações e adequações ocorridas com a instituição de ensino, com a mantenedora e o Plano de Curso.

**ATENÇÃO:**

Estes documentos solicitados serão apenas apresentados na ocasião da verificação e não permanecerão no NRE. Observar os vencimentos dos prazos previstos no art.51, Deliberação nº03/13 – CEE/PR.